



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Pagamento de Gratificação por encargo de curso, sob a modalidade **instrutoria interna**, ao servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Maranhão, **Volgane Oliveira Carvalho**, Analista Judiciário do TRE-MA, Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2015), para a realização do curso “**Novas competências penais e sentença condenatória penal eleitoral**”, consoante descrição abaixo:

Curso “ Novas competências penais e sentença condenatória penal eleitoral ”	Objetivo	Objetivo Geral Preparar servidores da Justiça Eleitoral para o julgamento de casos envolvendo crimes eleitorais e crimes conexos a estes.
		Objetivo Específico Identificar a competência penal da Justiça Eleitoral; Analisar as peculiaridades do processo penal eleitoral; Construir subsídios para a construção de sentença penal condenatória.

	Ementa	<p>1- Competência da Justiça Eleitoral</p> <p>1.1- Previsão legal</p> <p>1.2- Inquérito nº 4.435/STF</p> <p>1.3- Crimes eleitorais</p> <p>1.4- Crimes conexos</p> <p>1.5- Peculiaridades processuais</p> <p>1.6 - Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime)</p> <p>2- Sentença Penal Condenatória</p> <p>2.1- Características e elementos essenciais da sentença penal eleitoral condenatória</p> <p>2.2- Dosimetria da pena eleitoral</p> <p>2.3- Fases da dosimetria</p> <p>2.4- Consolidação da decisão</p>
	Conteúdo Programático	<p>1 Competências previstas na legislação.</p> <p>2 Competências para análise de crimes conexos.</p> <p>3 Peculiaridades do processo penal eleitoral.</p> <p>4. Modificações introduzidas pela Lei nº 13.964/19.</p> <p>5. Procedimento de dosimetria da pena eleitoral.</p> <p>6. Consolidação da decisão e elementos acessórios à dosimetria</p>
	Carga Horária	3 encontros de 4 horas/aula, totalizando 12 horas/aula.
	Participantes	Juízes e servidores da Justiça Eleitoral do Ceará
	Período	09 a 11 de junho de 2021
	Local/modalidade	Microsoft teams (ou similar) Modalidade Telepresencial
	Valor da hora/aula	R\$ 491,46 (instrutor com mestrado completo)

	Valor total	R\$ 5.897,52 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)
--	--------------------	---

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Justiça Eleitoral, recentemente, viu sua competência penal ser alterada pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Inquérito nº 4.435. A partir desta decisão, crimes conexos aos delitos eleitorais passarão a ser julgados pela Justiça especializada. O acréscimo de competências tem como consequência mais evidente o acréscimo no número de demandas eleitorais e o tratamento de crimes comuns. Além disso, com a edição da Lei nº 13.964/19, que modifica matérias do Direito Processual Penal, outras repercussões surgiram na seara eleitoral. Assim, a alteração do cenário, faz com que aumente a importância do processo penal eleitoral e, especialmente, do procedimento de criação das sentenças penais eleitorais, mormente, a etapa de dosimetria da pena.

3 - DA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INSTRUTORIA INTERNA

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará instituiu, por meio da Resolução nº 338, de 12/12/2007, o Programa de Educação Continuada em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral, que prevê a realização de cursos, seminários, ciclo de debates e outros eventos destinados ao estudo da doutrina, legislação e jurisprudências eleitorais e atribuiu à sua Escola Judiciária Eleitoral a coordenação do mesmo.

A necessidade de realização do reportado curso surgiu devido ao acréscimo de competência da Justiça Eleitoral, tornando imperativo que os magistrados e os servidores se inteirem das novas normas, inclusive com aplicações em estudos de caso e discussões de temas, que podem facilitar o entendimento em decisões no cotidiano das suas funções dentro da Justiça Eleitoral.

Para tanto, faz-se necessária a contratação de profissional possuidor do conjunto de habilidades, conhecimentos e qualificações compatíveis com a demanda que esse trabalho requer para atuar como instrutor do referido Curso.

Assim, solicita-se a adoção das providências necessárias ao pagamento de gratificação por encargo de curso ao servidor palestrante, que, como dito, atuará como instrutor interno, nos termos da Lei nº 8.112/1990 no art. 61, inc. IX, no art. 76-A e no art. 98, § 4º e da Resolução TSE nº 23.545/2017.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIDOR

Trata-se de profissional de reconhecida expertise, Analista Judiciário do TRE-MA desde 2006. Especialista em Direito Processual pela Universidade da Amazônia- UNAMA (2008). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2015). Curso de Formação de Formadores pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM (2018). Professor de Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito, tendo ministrado aulas no Piauí, Paraná e Rio de Janeiro. Instrutor de Escolas Judiciais Eleitorais: Rio de Janeiro, Piauí e Rondônia. Membro do Grupo de Trabalho 1 (Direitos Políticos) para Sistematização das Normas Eleitorais pelo TSE. Autor dos livros: “Manual das Inelegibilidades: com comentários à Lei das Inelegibilidades e jurisprudência Atualizada do TSE e STF” e “Direitos Políticos no Brasil: o eleitor no Século XXI”, além de participação em outras obras coletivas e dezenas de artigos publicados em periódicos nacionais e estrangeiros. Secretário-Geral Adjunto da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). já havendo, inclusive, como comprovam os documentos anexos, ministrado cursos e palestras.

Vale acrescer que, é fato inconteste que cada professor possui características que o tornam singular, seja pelos conhecimentos e pela experiência que adquire, pela capacidade de instigar os alunos à pesquisa e à reflexão acadêmica pela sua oratória, carisma, metodologia, enfim, um amplo espectro de qualidades peculiares, que obsta a uma comparação em análise objetiva e isonômica, própria dos certames públicos.

5 - JUSTIFICATIVA DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO

Conforme disciplina o art. 8º, IV, da Res. TSE nº 23.545/2017, o cálculo do valor acima disposto da hora-aula do instrutor foi realizado por meio da aplicação do percentual correspondente constante no Anexo II da norma referida (servidor com *mestrado* completo: 1,8%) sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal (R\$ 27.303,62 - vinte e sete mil, trezentos e três reais e sessenta e dois centavos). conforme a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 24.839, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020, observado no mês em que ministrada a capacitação.

6 - PREVISÃO NO PDDC: (x) SIM () NÃO

7 – ANEXOS

- 1- Proposta de Curso de Instrutoria Interna emitida por Volgane Oliveira Carvalho;
- 2- Resolução TSE nº 23.545/2017;
- 3- Comprovação de formação acadêmica do proponente;
- 4- Comprovações de cursos e palestras proferidos pelo proponente dentro da temática em outros TREs;
- 5- Certidões de regularidade fiscal emitidas no nome da proponente;
- 6- Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 24.839, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fortaleza, 22 de abril de 2021.

Sabrina d'Henrique Pierre

Chefe da Seção de Planejamento e Programas

De acordo,

Águeda Gurgel

Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral